



cont 3469

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 197/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPECÓ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE
VISANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO DE
RECURSOS.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº. 957 – S, nesta cidade, de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.808.001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua: 14 de Agosto, Bairro: Maria Goretti, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº. 583153 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 342398719-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Senador Atilio Fontana, nº. 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, n. 511-E, Centro, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 1.558.404 e inscrito no CPF sob i nº 119.160.280-04, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio esta fundamentado legalmente na Lei Municipal de Chapecó nº. 6.491, de 11 de Novembro de 2013.

CLAUSULA SEGUNTA - DO OBJETO

I – O objeto do presente convênio consiste no repasse de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo município de Chapecó à FUNDESTE para a aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores) para manutenção das atividades da FUNDESTE.

PL-7

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 32.248





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Caberá à FUNDESTE:

a - Atender as Instruções da Normativa NTC- 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para aplicação dos recursos e prestação de contas.

b – Efetuar os pagamentos obrigatoriamente através de transferência eletrônica mediante documento fiscal.

c. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos recebimento através do presente convênio;

d. Resarcir o Município os recursos recebidos através do presente, quando não se comprovar a sua adequada utilização.

e. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus e reevindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos, ou seja, realizar a despesa após a liberação dos recursos em até 30 dias.

g. Para os recursos recebidos no mês de Dezembro, o prazo máximo para utilização, encaminhamento para a Secretaria de Acordos Institucionais e para a devolução do saldo não utilizado, de que trato as alíneas K, L, e M. deste item, é até 31 de Dezembro.

h – Efetuar os pagamentos obrigatoriamente através de transferência eletrônica mediante documento fiscal.

Parágrafo único: A FUNDESTE dará a destinação que entender conveniente para os equipamentos adquiridos com os recursos do presente convênio, passando a ser de sua propriedade, desde que utilizados na manutenção de suas atividades, e respeitando o previsto no plano de trabalho.

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

a - efetuar o repasse dos recursos financeiros, no exercício de 2013, observando o Plano de Trabalho e Aplicação;

b - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo CONVENENTE, buscando a adequada execução do objeto do presente convênio;

c - analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, de acordo com as normas e legislação em vigor.

cc:

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 32.248





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

I – Para a execução do objeto deste convênio o Município repassará a Conveniente a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2013, correndo as despesas à conta do Projeto Atividade 20.89 Encargos Gerais do Município, no Elemento 3.3.50 e Fonte de Recursos 1.0.0000.000000 – Transferência a Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO na forma de Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa da Controladoria do Município de Chapecó nº. 003/2011 de 15 de março de 2011, e a instrução normativa TC 14/2012 conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Acordos Institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, face do desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, ou pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Em caso de descumprimento da linha h do item segundo da cláusula terceira haverá imediata rescisão deste termo de convenio.
- II. Em caso de descumprimento das alíneas k ou l de item segundo da clausula terceira, ocorrerá a suspensão do repasse da parcela seguinte e obrigatória devolução do recurso, além de multa moratória diária correspondente a 1% do valor da parcela. Após o prazo máximo de dez dias haverá rescisão do termo de convênio.
- III. em caso de descumprimento da alínea m do item segundo da clausula terceira, incidirá multa moratória diária correspondente a 1% do valor da parcela, além da suspensão do pagamento da próxima parcela até a devolução do saldo remanescente. Após o prazo máximo de dez dias haverá rescisão do termo de convenio.

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
DAB/SC 32.248





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.- Os resultados e/ou conclusões dos trabalhos realizados no âmbito do presente convenio somente serão divulgados mediante expressa concordância e autorização das instituições envolvidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

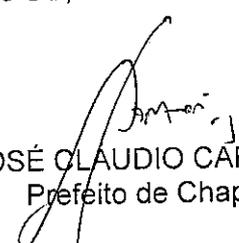
Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Clausulas alteradas através de Termo Aditivo.

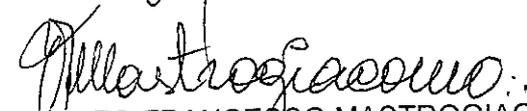
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

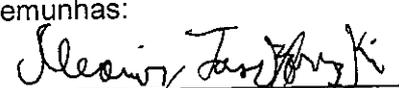
E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três vias), na presença das testemunhas abaixo.

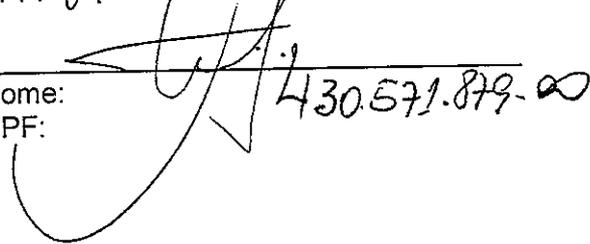
Chapecó SC, 18 de dezembro de 2013.

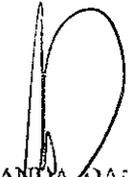

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI
Prefeito de Chapecó


VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente da Fundeste

Testemunhas:


Nome:
CPF: 893.552.109-49


Nome:
CPF: 430.571.879-00


FERNANDA DANIELL
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 32.248

